

**Aviso de Contratação Direta 27/2025**

**Processo Administrativo 62/2025**

**EXCLUSIVO PARA MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE (LC nº123/06)**

Torna-se público que a **CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR**, sediada na Av. Prof. Valter Ribas de Andrade, 555 - Centro, Cajamar - SP, 07752-000, realizará **DISPENSA FÍSICA**, com critério de julgamento por **MENOR PREÇO POR ITEM**, na hipótese do art. 75, inciso I, nos termos da **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, Resolução CMDC Nº 248 de 20 de junho de 2024 e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

**OBJETO: Aquisição de equipamentos patrimoniais para um novo gabinete e demais setores da Câmara Municipal de Cajamar/SP,**

<b>Critério de Julgamento:</b>	<b>Menor Preço por item</b>
<b>Valor Estimado:</b>	<b>R\$ 16.573,03 (dezesesseis mil, quinhentos e setenta e três reais e três centavos)</b>
<b>Data de abertura e envio das propostas e documentação:</b>	<b>16 de abril de 2025</b>
<b>Data limite para Apresentação das Propostas:</b>	<b>24 de abril de 2025 às 9h</b>
<b>Sistema:</b>	<b>BBMNET</b>
<b>Preferência ME/EPP:</b>	<b>Sim</b>

O Aviso de Contratação Direta e seus anexos encontram-se disponíveis na íntegra no endereço eletrônico <https://www.cmdc.sp.gov.br/licitacoes>.

Outras informações poderão ser obtidas na sala da Divisão de Compras e Licitações da Câmara Municipal de Cajamar das 9h00m às 16h00m em dias úteis, por meio do telefone (11) 4446 6148 ou através do e-mail: [licitacoes@camaracajamar.sp.gov.br](mailto:licitacoes@camaracajamar.sp.gov.br).

## **1. DO OBJETO**

- 1.1. O presente Aviso de Contratação Direta tem por objeto a **COMPRA DE EQUIPAMENTOS PATRIMONIAIS PARA NOVO GABINETE E DEMAIS SETORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR.**
- 1.2. Os produtos deverão ser entregues na sede da Câmara localizada no endereço Av. Professor Walter Ribas de Andrade, 555 – Vila Nova, Cajamar/SP, cep: 07752-000, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento. O critério de julgamento adotado será o de **menor preço por item** observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

## **2. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA**

- 2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante a utilização do Sistema BBMNET, disponível no endereço eletrônico [www.novobbmnet.com.br](http://www.novobbmnet.com.br);
- 2.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.
- 2.3. Poderão participar desta Dispensa interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta contratação, regularmente estabelecidos no País, que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas no Termo de Referência, neste Aviso de Contratação e seus Anexos.
- 2.4. **Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:**
  - 2.4.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);
  - 2.4.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
  - 2.4.3. que se enquadrem nas vedações do art. 14 da Lei 14.133/21;
  - 2.4.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).
- 2.5. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133/21;
- 2.6. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

## **3. INGRESSO NA DISPENSA E ENVIO DA PROPOSTA**

- 3.1. O fornecedor/prestador interessado em participar desta dispensa deverá apresentar a sua proposta de preços, na forma deste item.
- 3.2. O fornecedor interessado encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema BBMNET, a proposta com a descrição do objeto ofertado e a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para o fim de recebimento de propostas;
- 3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada;
- 3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, fretes, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no objeto desta dispensa de licitação;
- 3.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor;
- 3.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de

- Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição;
- 3.7.** No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, e assinalar em campo próprio do sistema eletrônico, que atende as seguintes declarações:
- 3.7.1.** Declaramos que inexistente fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- 3.7.2.** Declaramos o enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;
- 3.7.3.** Declaramos o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;
- 3.7.4.** Declaramos nossa responsabilidade pelas transações efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;
- 3.7.5.** Declaramos o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber;
- 3.7.6.** Declaramos o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.8.** Quando houver variação mínima entre lances, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).
- 3.8.1.** Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.
- 3.8.1.1.** Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;
- 3.8.1.2.** O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.
- 3.9.** Não será(ão) admitida(s) cotação(ões) inferior(es) à(s) quantidade(s) prevista(s) neste Edital.
- 3.10.** Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade do proponente, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

#### **4. DA FASE DE LANCES**

- 4.1.** A partir das **09h00** da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de

lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrada após **06 (seis) horas**;

- 4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico;
  - 4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- 4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema;
- 4.4. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, quando a disputa for por menor preço, que incidirá em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **R\$ 1,0000 (um) real**.
- 4.5. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema;
- 4.6. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicial;
- 4.7. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor;
- 4.8. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação;
  - 4.8.1. O tempo de disputa será prorrogado automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos **02 (dois) minutos** do período de duração desta etapa;
  - 4.8.2. A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o subitem anterior, será de **02 (dois) minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários

## **5. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

- 5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação;
- 5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas;
- 5.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance;
- 5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação;
- 5.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:
  - 5.5.1. contiver vícios insanáveis;
  - 5.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
  - 5.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
  - 5.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

- 5.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 5.6. Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a executabilidade da proposta;
- 5.7. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado via sistema, desde que não haja majoração do preço;
- 5.8. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação;
- 5.9. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade;
- 5.10. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

## 6. HABILITAÇÃO

- 6.1. Encerrada a etapa de negociação e aceitação, será iniciada a fase de Habilitação, onde será disponibilizado ao licitante classificado em primeiro lugar, o comando para inserção dos documentos de Habilitação. O prazo para a inserção dos documentos solicitados neste edital será de **02 (duas) horas**, a contar do disparo da mensagem da liberação do comando para inserção dos documentos, sujeito a desclassificação, caso não faça no tempo determinado:
  - 6.1.1. **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Consulta Regularidade do Empregados (FGTS), Certidão de Falências, Concordatas e Recuperações, Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral, Certidão Negativa de Débitos Tributários Federal e Estadual. Caso haja alguma pendência não passível de regularização no prazo estimado pela Câmara, a proponente será inabilitada, nos termos da Lei 14.133/2021 e Lei Complementar nº 123/2006.**
- 6.2. É dever do fornecedor atualizar previamente os documentos para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada;
  - 6.2.1. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
- 6.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação;
- 6.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital;
- 6.5. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual

descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- 6.5.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));
- 6.5.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php));
- 6.5.3. Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;
- 6.5.4. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição dos subitens 6.4.1, 6.4.2, 6.4.3. através das certidões presentes no portal do TCU - (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).
- 6.6. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas;
  - 6.6.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros;
  - 6.6.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação;
  - 6.6.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação;
- 6.7. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta;
  - 6.7.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação;
- 6.8. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.
- 6.9. Em caso de ME/EPP será concedido prazo de **cinco dias úteis**, prorrogáveis por igual período a pedido da ME/EPP, para reapresentar a documentação relativa à regularidade fiscal/trabalhista devidamente sanada (Lei Complementar 123/06, arts. 42 e 43).

## **7. CONTRATAÇÃO**

- 7.1. Após a finalização deste processo e realização da escolha da proposta mais vantajosa com base no **MENOR PREÇO POR ITEM**, será firmado Termo de Contrato ou instrumento equivalente;
- 7.2. O adjudicatário terá o prazo de **03 (três) dias**, contados a partir da data de sua convocação, para responder a solicitação da Câmara positivamente sobre a possibilidade de entrega no prazo e condições acordadas, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta;

- 7.2.1. O prazo previsto acima poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração;
  - 7.3. Os produtos deverão estar lacrados e em caixas originais com prazo de garantia vigente pelo fabricante;
  - 7.4. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa vencedora, implica no reconhecimento de que:
    - 7.4.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;
    - 7.4.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Dispensa e seus anexos;
    - 7.4.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei;
  - 7.5. O prazo de vigência da contratação será informado no instrumento contratual ou instrumento equivalente;
  - 7.6. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

## **8. SANÇÕES**

- 8.1. As sanções serão aplicadas conforme Lei 14.133/2021;
- 8.2. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021;
  - 8.2.1. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas no art. 155 da Lei 14.133/21 ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções previstas no art. 156 da Lei 14.133/21:
    - 8.2.1.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
    - 8.2.1.2. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor;
    - 8.2.1.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
    - 8.2.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 8.3. Também ficam sujeitas às penalidades da Lei nº 14.133/21, as empresas ou profissionais que:

- 8.3.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
  - 8.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
  - 8.3.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 8.4. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, exime a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- 8.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções;
- 8.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):
  - 8.6.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
  - 8.6.2. as peculiaridades do caso concreto;
  - 8.6.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - 8.6.4. os danos que dela provierem para o Contratante;
  - 8.6.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 8.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).
- 8.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/21.
- 8.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a contratante poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

## **9. DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 9.1. O procedimento será divulgado no site BBMNET, no site oficial da Câmara Municipal de Cajamar/SP (<https://www.cmdc.sp.gov.br/licitacoes>), e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.
- 9.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
  - 9.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;
  - 9.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas;
  - 9.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

- 9.3. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto);
- 9.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação;
- 9.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão;
- 9.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário;
- 9.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento;
- 9.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, nos termos do art. 12, III e art. 64, da Lei 14.133/21;
- 9.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação;
- 9.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação;
- 9.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá o Termo de Referência;

Cajamar/SP, 14 de abril de 2025.

**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**  
**Processo Administrativo 62/2025**

**1. OBJETO**

**1.1.** O objeto a ser contratado, conforme Documento de Formalização da Demanda advindo da Divisão de Almoxarifado e Patrimônio é a escolha da proposta mais vantajosa para **Aquisição de equipamentos patrimoniais para um novo gabinete e outros setores da Câmara Municipal de Cajamar/SP**, conforme as condições e exigências estabelecidas abaixo:

Item	Natureza	Especificação	Qtd	Unidad e de medida	Valor estimado
1	Telefonia	<b>Aparelho Telefônico de mesa com fio</b> , itens inclusos: cabo de linha telefônica e cabo espiralado; cor: preferencialmente preto; identificador de chamadas: não; viva voz: não; funções necessárias: flash, rediscar e mudo. Referência: telefone com fio Intelbras Pleno/telefone Euroset Siemens 805s.	08	Unidade	R\$ 74,25
2	Bebedouro de mesa	<b>Bebedouro para garrafão de 10 e 20 litros de mesa, desmontável.</b> Cor: branca/prata/cinza, com reservatório de água gelada. Fornece água gelada e natural; controle manual de temperatura; CFC free 3Gás R 134ª ou equivalente; reservatório em material polietileno atóxico ou equivalente; serpentina externa, não fica em contato com a água; capacidade de armazenamento de 1 a 3 litros; vasão mínima 30 L/h; acomoda galão de 10 a 20 L; <b>tensão 127 ou bivolt.</b> Referência: Bebedouro Gelágua EGM30 Esmaltec, Bebedouro Karina K31.	01	Unidade	R\$ 739,05
3	Bebedouro de Coluna	<b>Bebedouro com suporte para garrafão de 10 e 20 litros, coluna.</b> Cor: branca/prata/cinza/inox, com reservatório de água gelada. Fornece água gelada e natural; controle manual de temperatura; CFC free 3Gás R 134ª ou equivalente; reservatório em material polietileno atóxico ou equivalente; serpentina externa, não fica em contato com a água; capacidade de armazenamento de 1 a 3 litros; vasão mínima 30 L/h; acomoda galão de 10 a 20 L; <b>tensão 220v ou bivolt.</b> Referência: Bebedouro Karina K20/K30	02	Unidade	R\$ 909,70
4	Equipamento de Vídeo	<b>Televisor: tamanho de tela 40 a 43 polegadas; resolução: 1080p a 2160p;</b> tipo de painel: LCD/LED; sistema operacional: smart; frequência: 60 Hz; entradas necessárias: HDMI, USB, RF e Bluetooth. Itens necessários: cabo de	03	Unidade	R\$ 2.426,33

		força, controle remoto e manual. Referência: LG 43LM637OPSB			
5	Persiana/ Cortina	<p><b>A – Cortina Rolo Horizontal Blackout</b>, produto das normas ABNT NBR 16234. Dimensional da janela: A – <b>(2,00 x 1,20) metros</b>.</p> <p>Obs: Adicionar 20 cm na largura e altura para aquisição do item. Cor: branca/off-white – suporte combinando com a cor da persiana; regulagem – comando por monocomando; comando: corrente bola com pendente com bandô. O tecido deve bloquear a luminosidade.</p>	01	unidade	R\$ 767,55
6	Persiana/ Cortina	<p><b>B – Cortina Rolo Horizontal Blackout</b>, produto das normas ABNT NBR 16234. Dimensional da janela: B – <b>(1,40 x 1,20) metros</b>.</p> <p>Obs: Adicionar 20 cm na largura e altura para aquisição do item. Cor: branca/off-white – suporte combinando com a cor da persiana; regulagem – comando por monocomando; comando: corrente bola com pendente com bandô. O tecido deve bloquear a luminosidade.</p>	01	unidade	R\$ 622,30
7	Persiana/ Cortina	<p><b>C - Cortina Rolo Horizontal Blackout</b>, produto das normas ABNT NBR 16234. Dimensional da janela: C – <b>(1,00 x 1,00) metros</b>.</p> <p>Obs: Adicionar 20 cm na largura e altura para aquisição do item. Cor: branca/off-white – suporte combinando com a cor da persiana; regulagem – comando por monocomando; comando: corrente bola com pendente com bandô. O tecido deve bloquear a luminosidade.</p>	01	unidade	R\$ 489,87
8	Persiana/ Cortina	<p><b>Cortina Tecido Vertical blackout</b> – persiana tipo vertical, dimensional da janela: <b>(2,00 L x 1,20 A)</b> metros, conforme desenho arquitetônico e medição. Cor: palha ou bege, tecido com blackout sem bando para encaixe interno <b>01 unidade com comando e abertura para o lado esquerdo e 01 unidade com comando e abertura para o lado direito</b> para largura descontar 01 cm e para a altura descontar 1,0 a 2,0 cm.</p> <p>Persiana completa + kit instalação (buchas, parafusos e suportes) + manual de instalação.</p>	02	Unidade	R\$ 805,94
9	Mesa	<p><b>Mesa de trabalho retangular</b>. Pés em aço com niveladores de altura, pintura EPOXI. Tampo preferencialmente em MDP com espessura mínima de 15 mm.</p> <p>Comp. 1,20 m 3 1,35 m Prof. 0,65 m 3 0,75 m Alt. 0,73 m 3 0,76 m</p> <p>Acabamentos: Tampo: louro freijó, avelã ou ipê Partes Metálicas: pintura epóxi preta. Fornecimento com montagem</p>	05	Unidade	R\$ 530,00

## 2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A contratação será realizada com base no Documento de Formalização da Demanda apresentado ao setor de compras e licitações, seguindo os parâmetros da dispensa por valor, fundamentada no Art. 75, II da Lei 14.133/2021.
- 2.2. No intuito de subsidiar a estimativa de valor da contratação para efeitos de verificação da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários segundo a exigência do art. 94, inciso IV, da Resolução CMDC n.º 248/2024, foram utilizados de forma combinada, os orçamentos recebidos na fase preparatória da contratação direta e contratações similares feitas pela Administração Pública no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, com fundamento no art. 23, § 1.º, incisos I, II e IV, da Lei 14.133/21, e no art. 40, incisos I, II e IV, da Resolução CMDC n.º 248/2024.

## 3. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. A presente contratação tem como objeto a aquisição de equipamentos patrimoniais para a Câmara Municipal de Cajamar/SP. A aquisição destes materiais é de suma importância para garantir as condições adequadas de trabalho para os servidores e um atendimento de qualidade ao público.
- 3.2. Em relação à dispensa do Estudo Técnico Preliminar (ETP), esta decisão se justifica pela baixa complexidade e pelo baixo valor da contratação, bem como pela fácil identificação de soluções viáveis no mercado, estando em consonância com a Resolução CMDC n.º 248, de 20 de junho de 2024, Sessão IV, Art. 37, § 2º.

## 4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

- 4.1. A presente solução tem por objetivo atender às necessidades operacionais e administrativas da Câmara Municipal de Cajamar, por meio da aquisição de **equipamentos patrimoniais** que visam garantir a adequada estrutura física e tecnológica da instituição, promovendo eficiência, segurança, conforto e modernização dos serviços prestados à população.
- 4.2. Os equipamentos serão devidamente registrados no patrimônio público e utilizados conforme a sua finalidade institucional, com vistas a melhorar o desempenho dos servidores, assegurar a conservação dos espaços e contribuir para a transparência e agilidade dos processos internos.

## 5. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

- 5.1. Trata-se aquisição de **bem comum permanente**, a ser contratada mediante licitação, na modalidade Contratação Direta por dispensa de valor conforme termos do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

## 6. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

- 6.1. Em atendimento ao inciso XI do art. 7º da Lei nº 12.305/2010 deve ser dada prioridade aos produtos reciclados e recicláveis, sempre que possível e no que couber, bem como devem ser utilizados critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis.

## **7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

### **Indicação de Marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)**

- 7.1. Na presente contratação não será admitida a indicação de marcas, características ou modelos devido à natureza do objeto.

### **Vedação de contratação de marca ou produto na execução do serviço**

- 7.2. Na presente contratação não será admitida a indicação de marcas, características ou modelos devido à natureza do objeto.

### **Exigência de Carta Solidarietàade**

- 7.3. Na presente contratação não se aplica exigência de carta de solidarietàade devido à natureza do objeto.

### **Subcontratação**

- 7.4. Não será admitida a subcontratação para execução do objeto contratual.

### **Garantia da Contratação**

- 7.5. Não haverá exigência da garantia da contratação, nos termos dos artigos 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

## **8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

- 8.1. Os itens deverão ser fornecidos à Câmara Municipal de Cajamar no endereço Av. Professor Walter Ribas de Andrade, 555 – Bairro Vila Nova, em Cajamar-SP, no setor de almoxarifado, todos novos, com embalagem de fábrica e sem avarias ou defeitos.
- 8.2. O agendamento para a entrega dos bens poderá realizada nos canais [jocivanio\\_almoxarifado@camaracajamar.sp.gov.br](mailto:jocivanio_almoxarifado@camaracajamar.sp.gov.br) ou pelo telefone (11) 4446-6148.
- 8.3. A entrega deverá ser realizada no prazo máximo de até **10 (dez) dias úteis**, após solicitação da Câmara Municipal de Cajamar em pedido formal operacionalizado em sistema de informação ou nota de empenho.

- 8.4. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar mediante mensagem eletrônica no endereço presente no item 8.2, pedido de prorrogação de prazo, com antecedência mínima de **05 (cinco) dias úteis** do vencimento do prazo de entrega, com os motivos devidamente justificados e instruídos com documentos comprobatórios pela CONTRATADA, para serem submetidos à apreciação superior.
- 8.5. A CONTRATADA fica responsável por toda a logística de distribuição, fornecendo todos os equipamentos e mão de obra necessárias, sendo responsável ainda pelo correto acondicionamento e transporte dos materiais.
- 8.6. A CONTRATADA fica responsável ainda pela observância de todas as Normas e legislações pertinentes ao ramo de atividade.
- 8.7. A nota de empenho de fornecimento dos produtos terá função de contrato, uma vez que a Lei 14.133/2021, Art. 95, inciso I, dispensa formalidade através de instrumento mais formal nas dispensas em razão do valor.
- 8.8. Após a entrega, não haverá qualquer obrigação da contratada com a Câmara Municipal de Cajamar, caso os itens sejam entregues conforme solicitação e em perfeito estado. Salvo defeitos e casos previstos no Código de Defesa do Consumidor, que vinculam a contratada até o saneamento da demanda.
- 8.9. As empresas contratadas não poderão ter qualquer tipo de impedimento de contratar com o poder público. A Câmara Municipal de Cajamar emitirá certidões que comprovem a habilitação de fornecimento da (s) contratada (s) perante a administração pública.
- 8.10. O prazo de garantia contratual dos produtos será o estabelecido na Lei Federal nº 8.078. de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

## 9. MODELO DE PAGAMENTO

- 9.1. Realizada a entrega, o setor de patrimônio e almoxarifado realizará conferência dos produtos de acordo com a nota fiscal e atestará a entrega.
- 9.2. Após o recebimento definitivo do objeto em conformidade com a solicitação da Câmara e entrega da nota fiscal no ato de entrega dos produtos, **o pagamento será realizado após 15 (quinze) dias úteis** mediante **boleto bancário** agendado para **30 (trinta) dias** a ser enviado ao endereço eletrônico [heni@camaracajamar.sp.gov.br](mailto:heni@camaracajamar.sp.gov.br).
- 9.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 9.4. É de responsabilidade da contratada mandar as informações corretamente para que seja realizado o pagamento, se responsabilizando por eventuais erros e omissões.
- 9.5. O pagamento só será realizado se a entrega estiver concluída e de acordo com o pedido da CONTRATANTE.
- 9.6. Para que seja realizado o pagamento, a contratada deverá fornecer na qualidade e quantidade que a Câmara solicitar, realizando a troca caso haja alguma divergência no pedido ou defeito.
- 9.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**9.8.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **10. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE**

- 10.1.** O modelo de gestão da contratação será acompanhado por fiscal e gestor de contratos da Câmara Municipal de Cajamar, nomeado internamente pela Presidência.
- 10.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.
- 10.3.** A execução da contratação é realizada de forma simples, extinguindo-se na entrega e pagamento dos itens a serem fornecidos, não necessitando de qualquer tipo de acompanhamento específico ou garantia para além dos prazos previstos no Código de Defesa do Consumidor.
- 10.4.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.
- 10.5.** No caso de instrumento equivalente a fiscalização será acompanhada pelo setor requisitante do objeto.
- 10.5.1.** Constituem atividades a serem exercidas pelo fiscal, nos termos da Resolução nº 248/2024:
- 10.5.1.1.** prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;
  - 10.5.1.2.** anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
  - 10.5.1.3.** emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;
  - 10.5.1.4.** informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
  - 10.5.1.5.** comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;
  - 10.5.1.6.** fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados

para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

**10.5.1.7.** realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 25, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico, salvo disposição em contrário no edital de contratação ou do contrato.

**10.5.2.** Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, exercer todas as atribuições referentes à sua função, descritas no anexo VIII da Resolução n° 244/2022 da Câmara de Cajamar, em especial:

**10.5.2.1.** acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

**10.5.2.2.** acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

**10.5.2.3.** examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e tomar as providências cabíveis;

**10.5.2.4.** coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

**10.5.2.5.** elaborar o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei n° 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

**10.5.2.6.** coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais do contrato;

**10.5.2.7.** emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais do contrato quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

**10.5.2.8.** verificar, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

**10.5.2.9.** realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato referido no art. 25, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das

exigências contratuais, salvo disposição contrário em edital, aviso de contratação direta ou do contrato;

- 10.5.2.10. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

## **11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

- 11.1. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, nem por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada ou de seus agentes, prepostos, empregados ou terceirizados.
- 11.2. Na eventualidade de danos causados ao patrimônio da CONTRATANTE, a seus servidores ou terceiros, efetuados pela CONTRATADA no cumprimento do objeto, por sua culpa ou dolo, esta deverá proceder à indenização respectiva.

### **Recebimento**

- 11.3. O **recebimento provisório** dar-se-á, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 11.4. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **até 10 dias**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 11.5. O **recebimento definitivo** ocorrerá no prazo de **até 5 (cinco) dias**, a contar da entrega integral do objeto e da apresentação da respectiva nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 11.6. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 11.7. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 11.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

### **Liquidação**

- 11.9.** Recebido provisoriamente o objeto, e mediante ateste da Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, será iniciado o prazo para recebimento definitivo, liquidação e pagamento do contrato ou da parcela de referência.
- 11.10.** A liquidação da despesa será realizada após o recebimento definitivo do objeto ou da parcela, limitando-se ao prazo de pagamento estabelecido ao fornecedor estabelecido no Item 9.2 (modelo de pagamento) deste Termo de Referência.
- 11.11.** A Administração deverá verificar as condições de habilitação, especialmente para:
- 11.11.1.** Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
- 11.11.2.** Identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas;
- 11.12.** Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de **5 (cinco) dias**, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.
- 11.13.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 11.14.** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 11.15.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação quanto às condições de habilitação previstas no Edital.

### **Antecipação de Pagamento**

- 11.16.** Não será admitida antecipação do pagamento.

## **12. DA DALTERAÇÃO SUBJETIVA**

- 12.1.** É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica:
- 12.1.1.** todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;
- 12.1.2.** a preservação das demais cláusulas e condições do contrato; e
- 12.1.3.** a ausência de prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

## **13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 13.1.** São obrigações da CONTRATANTE:

- 13.1.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado
- 13.1.2. Designar servidor do seu quadro de pessoal para receber o objeto e conferir as especificações constantes da proposta da contratada, recusando-o na hipótese de desconformidade com as características previamente estabelecidas.
- 13.1.3. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela contratada relacionados ao objeto pactuado.
- 13.1.4. Embargar, estipulando o prazo para a correção, o recebimento provisório ou definitivo do objeto, apontando as razões da sua desconformidade quanto a defeitos no material ou discordância com as especificações contidas neste Termo de Referência, no instrumento convocatório ou na proposta apresentada.
- 13.1.5. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas.
- 13.1.6. Acompanhar o prazo de garantia do bem adquirido, a fim de não corroborar em prejuízo econômico para a Administração.
- 13.1.7. Aplicar as sanções, conforme previsto para contratação.
- 13.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 14.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
  - 14.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
  - 14.1.2. Obedecer às especificações do objeto constantes deste documento e da proposta apresentada, cumprindo o prazo estabelecido.
  - 14.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
  - 14.1.4. Responsabilizar-se pela qualidade, resistência e durabilidade do bem fornecido, que deverá ser novo e de primeira linha qualidade;
  - 14.1.5. Substituir ou corrigir o objeto, sem ônus para a contratante, em até **10 (dez) dias** após a notificação da contratante, caso não se enquadre nas especificações deste Termo de Referência ou em caso de defeitos/falhas detectadas no objeto entregue;
  - 14.1.6. Responsabilizar-se pelo transporte do objeto até as dependências da contratante, como também pelas despesas a ele inerente;

- 14.1.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 14.1.8. Promover a destinação final ambientalmente adequada, sempre que a legislação assim o exigir, como nos casos de pneus, pilhas e baterias, etc;
- 14.1.9. A empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
  - 14.1.9.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
  - 14.1.9.2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
  - 14.1.9.3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
  - 14.1.9.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

## 15. DAS SANÇÕES

- 15.1. As sanções serão aplicadas conforme Lei 14.133/2021;
- 15.2. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021;
  - 15.2.1. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas no art. 155 da Lei 14.133/21 ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções previstas no art. 156 da Lei 14.133/21:
    - 15.2.1.1. **Advertência** por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
    - 15.2.1.2. **Multa** de 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor;
    - 15.2.1.3. **Impedimento de licitar e contratar** no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
    - 15.2.1.4. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 15.3. Também ficam sujeitas às penalidades da Lei nº 14.133/21, as empresas ou profissionais que:
  - 15.3.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
  - 15.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

- 15.3.3.** demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 15.4.** A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, exime a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- 15.5.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções;
- 15.6.** Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):
- 15.6.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida;
  - 15.6.2.** as peculiaridades do caso concreto;
  - 15.6.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - 15.6.4.** os danos que dela provierem para o Contratante;
  - 15.6.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 15.7.** Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).
- 15.8.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/21.
- 15.9.** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a contratante poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

## **16. DO REAJUSTE**

- 16.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- 16.2.** Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), se não for indicado outro índice no Termo de Referência, hipótese em que este prevalecerá.
- 16.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 16.4.** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 16.5.** Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

- 16.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 16.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 16.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

## 17. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

- 17.1. O custo estimado TOTAL da contratação é de **R\$ 16.573,04 (dezesseis mil, quinhentos e setenta e três reais e quatro centavos)**.

## 18. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 18.1. A adequação orçamentária será realizada através de constatação no Saldo das Dotações Orçamentárias por Unidade (ficha) do período da solicitação (março de 2025) fornecido pelo setor de contabilidade da Câmara Municipal de Cajamar, demonstrando a viabilidade da contratação através da destinação específica de recursos ou mediante reserva orçamentária apresentada ao setor de Contabilidade da Câmara.
- 18.2. A dotação a ser realizada será a seguir:

PODER LEGISLATIVO: 01.00.00  
CÂMARA MUNICIPAL: 01.01.01  
MANUTENÇÃO DA CÂMARA: 01.0310078.2108

CLASSIFICAÇÃO ECONOMICA: 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTO E  
MATERIAL PERMANENTE

Cajamar, 14 de abril de 2025